



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO

90012/2025

CONTRATANTE (UASG)

(929507)

OBJETO

Fornecimento de 21 (vinte e um) aparelhos tablets para utilização pelos vereadores durante as sessões plenárias da Câmara Municipal.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 88.930,59

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 01/12/2025 às 9h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço.

MODO DE DISPUTA:

Aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 (Processo Administrativo nº 125/2025)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Valinhos, por meio da Diretoria Administrativa, sediada na Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 - Residencial São Luiz, Valinhos-SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>, no dia e hora mencionados anteriormente neste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Integram este Edital os **Anexos I a III** e o Estudo Técnico Preliminar - ETP (arquivo disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.camaravalinhos.sp.gov.br/imprensa/licitacoes/Pregao-Eletronico/1/2025>).

1 DO OBJETO

1.1- A contratação compreende o fornecimento do seguinte item:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Tablet com capa e caneta digital	21

1.2- Os itens deverão ser novos e de primeiro uso, entregues acondicionados em embalagens originais do fabricante e atender às seguintes especificações mínimas:

- 1.2.1- Processador Octa Core ou superior;
- 1.2.2- Memória RAM de 8 GB ou superior (não será aceito Virtual RAM);
- 1.2.3- Armazenamento interno de 128 GB ou superior;
- 1.2.4- Sistema operacional Android ou IOS;
- 1.2.5- Cor preta ou cinza;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.2.6- Certificação IP7X ou superior, com resistência a água;
- 1.2.7- Bateria com capacidade de 8000 mAh ou superior;
- 1.2.8- Sensores: acelerômetro, giroscópio, sensor de efeito hall e sensor de luz;
- 1.2.9- Sensor de impressões digitais;
- 1.2.10- **Especificações da tela:**
 - 1.2.10.1- Tamanho de 10.9" ou superior;
 - 1.2.10.2- Resolução de 2304 x 1440 ou superior;
- 1.2.11- **Especificações das câmeras:**
 - 1.2.11.1- Câmera principal com resolução de 12.0MP ou superior;
 - 1.2.11.2- Gravação de vídeos em UHD 4k (3840 x 2160) ou superior;
- 1.2.12- **Especificações de conectividade:**
 - 1.2.12.1- USB 2.0 ou superior;
 - 1.2.12.2- Localização por GPS;
 - 1.2.12.3- Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac/ax 2.4G+5GHz ou superior;
 - 1.2.12.4- Bluetooth v5.3 ou superior;
- 1.2.13- Reprodução de vídeos UHD 4K (3840 x 2160) a 30fps ou superior em formatos MP4, M4V, 3GP, 3G2, AVI, FLV, MKV e WEBM;
- 1.2.14- Reprodução de áudios em formatos MP3, M4A, 3GA, AAC, OGG, OGA, WAV, AMR, AWB, FLAC, MID, MIDI, XMF, MXMF, IMY, RTTTL, RTX e OTA;
- 1.2.15- **Acessórios incluídos (todos de fábrica do aparelho):**
 - 1.2.15.1- cabo USB para carregamento;
 - 1.2.15.2- capa protetora de cor preta ou cinza escuro;
 - 1.2.15.3- caneta digital com sensibilidade à pressão;
- 1.2.16- Rede de assistência técnica autorizada ampla nacionalmente;
- 1.2.17- Modelos de referência: Samsung Galaxy Tab S10 FE, Lenovo Idea Tab Pro, similar ou superior;
- 1.2.18- Garantia total de 12 (doze) meses ou mais.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

credenciados no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o **terceiro dia útil anterior** à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6 **Não poderão disputar esta licitação:**

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5 pessoa jurídica que, nos **5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital**, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.8 Empresas que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011;

2.6.9 Empresas que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, incisos IV e V, da Lei nº 12.527/2011;

2.6.10 Empresas que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 22 da Lei nº 12.846/2013) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (art. 23 da Lei nº 12.846/2013);

2.6.11 Empresas que estejam proibidas de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

2.6.12 Sociedades cooperativas, nos termos do art. 3º, § 4º, inciso VI, da Lei Complementar nº 123/06.

2.7 O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8.1 A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante de que trata o subitem acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.9 Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.9.1 Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.2.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.2.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.3.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.5 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.7 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

3.7.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.7.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.8 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.9 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 **Valor Unitário e Valor Total**, conforme tabela constante do Termo de Referência, em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pela Câmara e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo **Valor Total Global**, conforme tabela constante do Apêndice do Termo de Referência.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirão tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverão ser de:

Item 1: R\$ 20,00 (vinte reais);

5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 No modo de disputa “**aberto**” os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do **Estado de São Paulo**;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#), e da Lei Estadual nº 13.798, de 09 de novembro de 2009.

5.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo estabelecido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

5.19.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, envie a **Proposta de Preços**, conforme modelo constante do **Anexo II deste Edital**, adequada(s) ao(s) último(s) lance(s) ofertado(s) após a negociação realizada, acompanhada(s), se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19.6 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

- a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.20 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.21 O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.1 SICAF;

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:105279244816821:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO); e

6.1.5 Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE. (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.3 deste edital.

6.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1 conter vícios insanáveis;

6.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço/material ou da área especializada no objeto.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Apêndice ao Termo de Referência, necessários e



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

7.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.3 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.4 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.6.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.7.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.8 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.9 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.9.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

7.10.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.11 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1.

7.13 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.14 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos para habilitação fiscal, social e trabalhista listados no Apêndice ao Termo de Referência, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.15 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Câmara Municipal, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.16 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.15 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

8 DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2 O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 O andamento do processo poderá ser acompanhado pelos interessados no sítio eletrônico <https://www.camaravalinhos.sp.gov.br/?module=licitacoes>.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.1 A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara.

9.2.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.3. A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

9.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

- a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
- b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;
- c) após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.
- d) Os prazos referidos neste item considerarão dias corridos.

9.5 A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

9.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.13. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.14. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail **licitacoes@camaravalinhos.sp.gov.br**.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.camaravalinhos.sp.gov.br/?module=licitacoes>.

11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o Estudo Técnico Preliminar - ETP (arquivo disponibilizado no endereço eletrônico (<https://www.camaravalinhos.sp.gov.br/imprensa/licitacoes/Pregao-Eletronico/1/2025>) e os seguintes anexos:

11.11.1 Anexo I – Termo de Referência;

11.11.2. Apêndice ao Termo de Referência;

11.11.3. Anexo II – Proposta de Preços;

11.11.4. Anexo III – Minuta de Contrato;

11.11.5. Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar.

ISRAEL

SCUPENARO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por

ISRAEL

SCUPENARO: [REDACTED]

Dados: 2025.11.10 15:22:48

-03'00'

Israel Scupenaro

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- Definição do objeto (art. 6º, XXIII, “a”, da Lei 14.133/2021)

1.1- Constitui objeto do presente processo licitatório a contratação de empresa especializada para fornecimento de 21 (vinte e um) aparelhos tablets para utilização pelos vereadores durante as sessões plenárias da Câmara Municipal.

2- Fundamentação da contratação (art. 6º, XXIII, “b”, da Lei 14.133/2021)

2.1- A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2- O objeto está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

3- Descrição da solução como um todo (art. 6º, XXIII, “c”, da Lei 14.133/2021)

3.1- A contratação compreende o fornecimento do seguinte item:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Tablet com capa e caneta digital	21

3.2- Os itens deverão ser novos e de primeiro uso, entregues acondicionados em embalagens originais do fabricante e atender às seguintes especificações mínimas:

3.2.1- Processador Octa Core ou superior;

3.2.2- Memória RAM de 8 GB ou superior (não será aceito Virtual RAM);

3.2.3- Armazenamento interno de 128 GB ou superior;

3.2.4- Sistema operacional Android ou IOS;

3.2.5- Cor preta ou cinza;

3.2.6- Certificação IP7X ou superior, com resistência a água;

3.2.7- Bateria com capacidade de 8000 mAh ou superior;

3.2.8- Sensores: acelerômetro, giroscópio, sensor de efeito hall e sensor de luz;

3.2.9- Sensor de impressões digitais;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

3.2.10- Especificações da tela:

3.2.10.1- Tamanho de 10.9" ou superior;

3.2.11- Resolução de 2304 x 1440 ou superior;

3.2.12- Especificações das câmeras:

3.2.12.1- Câmera principal com resolução de 12.0MP ou superior;

3.2.12.2- Gravação de vídeos em UHD 4k (3840 x 2160) ou superior;

3.2.13- Especificações de conectividade:

3.2.13.1- USB 2.0 ou superior;

3.2.13.2- Localização por GPS;

3.2.14- Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac/ax 2.4G+5GHz ou superior;

3.2.14.1- Bluetooth v5.3 ou superior;

3.2.15- Reprodução de vídeos UHD 4K (3840 x 2160) a 30fps ou superior em formatos MP4, M4V, 3GP, 3G2, AVI, FLV, MKV e WEBM;

3.2.16- Reprodução de áudios em formatos MP3, M4A, 3GA, AAC, OGG, OGA, WAV, AMR, AWB, FLAC, MID, MIDI, XMF, MXMF, IMY, RTTTL, RTX e OTA;

3.2.17- Acessórios incluídos (todos de fábrica do aparelho):

3.2.17.1- cabo USB para carregamento;

3.2.17.2- capa protetora de cor preta ou cinza escuro;

3.2.18- caneta digital com sensibilidade à pressão;

3.2.19- Rede de assistência técnica autorizada ampla nacionalmente;

3.2.20- Modelos de referência: Samsung Galaxy Tab S10 FE, Lenovo Idea Tab Pro, similar ou superior;

3.2.21- Garantia total de 12 (doze) meses ou mais.

4- Requisitos da contratação (art. 6º, XXIII, "d", da Lei 14.133/2021)

4.1- Poderá participar da presente contratação qualquer pessoa jurídica do ramo pertinente que satisfaça as condições exigidas neste Termo quanto à Documentação de Habilitação e Proposta Financeira.

4.2- Não serão aceitos qualquer tipo de consórcio ou parceria de empresas assim como subcontratação do objeto dessa licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

4.3- Por conveniência técnica e econômica não serão aceitas propostas que não contiverem oferta para a totalidade do objeto.

4.4- Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

4.4.1- Habilitação jurídica:

4.4.1.1- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

4.4.1.2- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

4.4.1.3- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

4.4.1.4- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

4.4.1.5- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

4.4.1.6- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

4.4.1.7- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

4.4.1.8- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.4.2- **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

4.4.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

4.4.2.2- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.4.2.3- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.4.2.4- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.4.2.5- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.4.2.6- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

4.4.2.7- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.4.2.8- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

5- Modelo de execução do objeto (art. 6º, XXIII, “e”, da Lei 14.133/2021)

5.1.1- O prazo de entrega dos itens será de definido nos termos da Ordem de Fornecimento, emitidos após a formalização da contratação;

5.2- Os itens serão entregues na Câmara Municipal de Valinhos, situada na Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 – Residencial São Luiz – CEP: 13270-470 – Valinhos/SP, em horário comercial.

5.3- O objeto desta contratação será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório ou da conclusão das pendências apontadas pela fiscalização.

5.4- A garantia deverá ser de no mínimo 1 (um) ano, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e os demais na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado.

5.4.1- Durante o prazo de garantia os produtos deverão ser substituídos, sem ônus para a Contratante, na hipótese de apresentarem vícios, estiverem danificados e/ou com quaisquer outras falhas.

6- Modelo de gestão do contrato (art. 6º, XXIII, “f”, da Lei 14.133/2021)

6.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2- As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3- A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4- A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

6.5- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, dentre outros.

6.6- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7- Nos termos da Lei nº 14.133/2021, será designado um fiscal do contrato, responsável pela supervisão e fiscalização da execução do objeto contratado, bem como acompanhamento da entrega. Este fiscal terá a atribuição de garantir o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, incluindo a verificação da qualidade dos armários entregues, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a conformidade com as especificações técnicas.

6.8- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Ato nº10, de 2023).

6.9- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

a) Gestor do contrato: Rafael Alves Rodrigues;

b) Fiscal do contrato: Marcel Coelho Martins.

7- Critérios de medição e de pagamento (art. 6º, XXIII, “g”, da Lei 14.133/2021)

7.1.1- A avaliação da execução do objeto será aferida pela qualidade do fornecimento dos materiais.

7.2- A aplicação das glosas não compromete a aplicação de outras penalidades a que a Contratada esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

7.3- Do recebimento



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

7.3.1- O fiscal do contrato realizará o recebimento do objeto do contrato mediante termo que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e a comprovação do cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.3.2- Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4- Do faturamento

7.4.1- O pagamento será realizado de acordo com a entrega, mediante apresentação de fatura/faturamento eletrônico e atestada pelo fiscal.

7.4.2- A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

7.4.3- No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o Contratante notificará a Contratada a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

7.4.4- Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com legislação vigente.

7.5- Das condições de pagamento

7.5.1- O pagamento à Contratada será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da fiscalização da Fatura/Nota Fiscal, preferencialmente por meio de boleto bancário emitido pelo fornecedor e na ausência ou indisponibilidade deste, transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada de sua titularidade.

7.5.2- O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.5.3- Qualquer atraso acarretado por parte da Contratada na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

7.5.4- No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR) nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

8- Forma e critérios de seleção do fornecedor (art. 6º, XXIII, “h”, da Lei 14.133/2021)

8.1- O fornecedor será selecionado por meio da realização de **Pregão Eletrônico** (art. 29 e 17 da Lei nº 14.133/2021), com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**.

9- Estimativas do valor da contratação (art. 6º, XXIII, “i”, da Lei 14.133/2021)

9.1- O valor da contratação é estimado na seguinte conformidade:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Tablet com capa e caneta digital	21	4.234,79	88.930,59
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$):				88.930,59

10- Adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, “j”, da Lei 14.133/2021)

10.1- A despesa total onerará os recursos orçamentários da dotação 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente.

Valinhos, 25 de setembro de 2025.

Rafael Alves Rodrigues
Diretor Legislativo e de Expediente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (COMPLEMENTAÇÃO)

1.1- Constitui objeto do presente processo licitatório a contratação de empresa especializada para fornecimento de 21 (vinte e um) aparelhos tablets para utilização pelos vereadores durante as sessões plenárias da Câmara Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e descrição da necessidade da contratação encontram-se no Estudo Técnico Preliminar (arquivo disponibilizado no endereço eletrônico www.camaravalinhos.sp.gov.br/?module=licitacoes).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (COMPLEMENTAÇÃO)

3.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, a ser assinado eletronicamente pelo adjudicatário no **prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização**, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela **CONTRATANTE**, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas no Edital;

3.1.1 O adjudicatário será cientificado da disponibilização do Contrato para assinatura **exclusivamente por meio do e-mail informado na Proposta**;

3.2 Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** estiver com os **prazos de validade vencidos** no SICAF, esta Câmara verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

3.3 Será facultado à **CONTRATANTE**, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor;

3.3.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a **CONTRATANTE**, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

3.3.2 Será facultada ao **CONTRATANTE** a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente do fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos **subitens 3.3 e 3.3.1**.

3.4 Constituem também condições para a celebração da contratação:

- a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a **CONTRATANTE** verificará a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consultará o **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)** e a **Relação de Apenados do TCESP**, e emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas;

3.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à penalidade de **impedimento de licitar ou contratar**, nos termos no § 4º do artigo 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, às sanções previstas no Edital, e à imediata perda, quando exigida, da **garantia de proposta** em favor da **CONTRATANTE**.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3 As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4 A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela **Comissão de Fiscalização** (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

5.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **pregão eletrônico**, com adoção do **critério de julgamento pelo MENOR PREÇO**, sem prejuízo da comprovação de exequibilidade da proposta quando exigida pela área de Compras ou pelo Demandante.

Forma de fornecimento

5.2 O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

5.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

5.4 - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

5.5 - **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

5.6 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

5.7 - **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.8 - **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

5.9 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.10 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

5.11 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.12 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

5.13 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.14 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

5.15 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.16 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

5.17 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

5.18 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.19 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, no prazo de **até 30** (trinta) **dias corridos**, contados da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, desde que a correspondente nota fiscal/fatura tenha sido emitida sem incorreções.

6.2. Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de **2** (dois) **dias**, a contar da comunicação pela **Comissão de Fiscalização**, o prazo para sua regularização.

6.3. Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

6.4. Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

6.5. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

6.6. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

6.7. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

6.8. Não serão consideradas como atraso no pagamento as retenções efetuadas em virtude da aplicação das sanções administrativas.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa total, estimada em **R\$ 88.930,59** onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na Funcional Programática: 01.031.0500.2.500 - Elemento: 4.4.90.52.00.

8. DESCRIÇÃO, CÓDIGO COMPRAS.GOV, QUANTIDADE, PREÇOS REFERENCIAIS E REDUÇÃO MÍNIMA

Item	Descrição Resumida (*)	Código CATMAT	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Redução mínima entre lances (R\$)
1	Tablet com capa e caneta digital Conforme especificações do Termo de Referência	487693	21	Unidade	4.234,79	88.930,59	20,00
Valor Total Estimado em R\$						88.930,59	

() Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foram adotados os Itens CATMAT mais semelhantes aos descritos no Termo de Referência. Havendo divergências entre as descrições dos objetos existentes no Edital e as utilizadas pelo Sistema Compras.gov, devem prevalecer os estabelecidos no Edital e seus anexos.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

À Câmara Municipal de Valinhos

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 21 (vinte e um) aparelhos tablets para utilização pelos vereadores durante as sessões plenárias da Câmara Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

DADOS DA EMPRESA	
REFERENTE À EMPRESA	
Razão social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
REFERENTE AO REPRESENTANTE LEGALQUE ASSINARÁ O CONTRATO	
Nome:	
Cargo:	
E-mail institucional:	E-mail pessoal:
Telefone(s):	

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Tablet com capa e caneta digital Conforme especificações do Termo de Referência	Un.	21		

Valor Total por Extensão:

Marca, fabricante e modelo do Item 1 (Tablet): _____

Validade da proposta: _____ dias (mínimo **60 dias**)

Vigência contratual: **12 (doze) meses**, contados da data indicada pela CONTRATANTE na Ordem de Serviços.

Declaro que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência enviado juntamente a este pedido

Declaro que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, em ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante - Nome e RG



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº __/25 QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
VALINHOS E _____

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, inscrita no CNPJ sob nº 59.01.676/0001-23, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Ângelo Antônio Schiavinatto, 59, Residencial São Luiz – Valinhos - SP, neste ato representado pelo (cargo e nome), doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por (nome e função na Contratada), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 125/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 12/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1 O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para fornecimento de 21 (vinte e um) aparelhos tablets para utilização pelos vereadores durante as sessões plenárias da Câmara Municipal**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (arquivo disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.camaravalinhos.sp.gov.br/?module=licitacoes>).

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Edital da Licitação;

1.2.1.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Estudo Técnico Preliminar;

1.2.3 A Proposta da Contratada;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

2.1 O prazo de vigência inicia-se na data estabelecida na Autorização de Fornecimento e encerra-se com o término da garantia do objeto de 12 (doze) meses.

2.1.1 A eficácia do presente instrumento e de seus eventuais aditamentos está condicionada a sua divulgação, no prazo legal, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

2.1.2. A Autorização de Fornecimento será enviada pela **Fiscalização** designada pela **CONTRATANTE**, no prazo de até **10 (dez) dias** a contar da data de assinatura deste contrato.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**, previstas neste instrumento e nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa da Contratada:

2.2.1.1 A **CONTRATADA** será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;

2.2.1.2 O **CONTRATANTE** poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3 Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada neste item, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e em seus Anexos e Apêndice.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Será permitida a subcontratação para o transporte dos itens e para a prestação da garantia dos produtos.

4.2 A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e somente após a aprovação da **Comissão de Fiscalização** do contrato os serviços a serem realizados pela



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

subcontratada poderão ser iniciados.

4.3 Esta **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com a empresa subcontratada, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estes causarem.

4.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1 O **valor total** da contratação é de R\$ _____ (_____), composto pelo seguinte item:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Tablet com capa e caneta digital Conforme especificações do Termo de Referência	Un.	21		
Valor Total por extenso:					

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Apêndice ao Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1 Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.2 Indicar, formalmente, Comissão de Fiscalização para acompanhamento da execução do objeto contratado;

8.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.5 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.7 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, de seus anexos e do Termo de Referência - Anexo I do Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pela Comissão de Fiscalização ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão de Fiscalização, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8 Comunicar à Comissão de Fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

11.2 O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e no item 9 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida na cláusula anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1 A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: ----- – Elemento: -----

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo.

Representante legal do **CONTRATANTE**

Representante legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1-

2-



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Contratos)

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Área requisitante: Departamento Legislativo e de Expediente

Responsável pela elaboração: Rafael Alves Rodrigues, Diretor

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para identificação de solução mais vantajosa a fim de atender à demanda da Câmara Municipal de Valinhos relativa aos aparelhos eletrônicos que servirão de terminais individuais para registro de presença e votação de matérias pelos parlamentares durante as sessões plenárias.

1. Descrição da necessidade de contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (art. 18, §1º, I, Lei 14.133/2021)

A Câmara Municipal de Valinhos contratou a prestação de serviços de fornecimento de software para a gestão eletrônica de documentos e processos integrada com gerenciamento eletrônico das sessões plenárias, que permitirá que os vereadores, durante as sessões plenárias, procedam às seguintes ações de forma eletrônica:

- a) registro de presença;
- b) inscrição para uso da palavra;
- c) votação eletrônica das matérias;
- d) acompanhamento do andamento da sessão;
- e) acesso às pautas do Expediente e Ordem do Dia;
- f) acesso ao texto das proposições.

Não obstante ser possível a operacionalização do sistema através dos aparelhos eletrônicos atualmente disponíveis (notebooks e desktops), a aquisição de aparelhos dedicados exclusivamente a servirem como terminais individuais dos parlamentares gerará incrementos na eficiência e produtividade dos trabalhos legislativos, aumento da transparência e confiabilidade do processo legislativo e otimização das sessões

Neste sentido, a contratação visa dar mais um passo em direção a um plenário mais eficiente e moderno, nos moldes já praticados pelos grandes parlamentos do Brasil e que se mostra uma tendência inclusive considerando câmaras municipais de porte inferior ao da Câmara Municipal de Valinhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual (art. 18, §1º, II da Lei 14.133/2021)

A contratação está alinhada aos planos estratégicos da Administração, sendo englobada pelo seguinte item do PCA 2025:

Id	Categoria do Item	Identificador da Futura Contratação	Nome da Futura Contratação
67	Soluções de TIC	929507-59/2025	Licença de uso de programa para o sistema de trâmites internos em conformidade com o painel eletrônico

Cujo objeto foi assim descrito:

1.1. *Contratação de serviços continuados de informática, com aquisição de licença de uso por tempo determinado de programas específicos para o sistema de trâmites internos, **bem como seus respectivos aparelhos eletrônicos**, em conformidade com o painel eletrônico de votação.*

(Fonte: <https://pncp.gov.br/app/pca/59011676000123/2025>)

Nestes termos, tendo sido realizada a contratação do software de gerenciamento eletrônico das sessões, resta a contratação relativa aos aparelhos eletrônicos úteis e necessários à operacionalização adequada e eficiente deste software.

3. Requisitos da contratação (art. 18, §1º, III da Lei 14.133/2021)

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos indispensáveis, alinhados com as demandas a que se pretende dar solução mais vantajosa e com critérios de eficiência, confiabilidade, segurança e transparência esperados:

3.1. **Tela “touchscreen”**: indispensável para assegurar a eficiência do terminal de votação, com comandos de toque sem o uso de mouse ou teclado.

3.2. **Tela de 10” ou mais**: considerando que o item será utilizado para leitura de documentos, geralmente produzidos em páginas de formato A4 (210 mm x 297 mm), uma tela de pelo menos dez polegadas asseguraria que o documento mantivesse seu tamanho real na largura, devendo ser igual ou superior a 210 mm;

3.3. **Memória RAM de 6 GB ou mais**: necessário para assegurar razoável velocidade de processamento e retardar a obsolescência do aparelho;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

3.4. Armazenamento interno de 128 GB ou mais: necessário para assegurar espaço suficiente para instalação de aplicativos e atualizações de segurança, além de melhorar o desempenho em geral e retardar a obsolescência do aparelho;

3.5. Conectividade Wi-Fi nos padrões mais atuais: necessário para segurança e estabilidade da conexão;

3.5.1. Bateria com autonomia mínima de 8 horas em uso contínuo: necessário para assegurar carga suficiente para as sessões por um longo tempo, considerando que a autonomia da bateria é um fator que deprecia ao longo dos meses e anos;

3.6. Sistema operacional atual: necessário para assegurar máxima compatibilidade e retardar a obsolescência do aparelho;

3.7. Diferentes métodos de autenticação (por senha, reconhecimento facial, biométrico, etc.): necessário para atender a qualquer método de segurança que a Câmara venha a adotar;

3.8. Conformidade com normas vigentes de segurança digital;

3.9. Ampla rede de assistência técnica autorizada da marca.

4. Estimativas das quantidades para a contratação (art. 18, §1º, IV da Lei 14.133/2021)

A contratação deverá ser para **21 (vinte e uma) unidades**, contemplando duas unidades para servir de reserva técnica em situações emergenciais e imprevisíveis, como a apresentação de defeitos ou atualizações durante as votações.

5. Levantamento de mercado (art. 18, §1º, V da Lei 14.133/2021)

O levantamento de mercado consistiu na pesquisa e análise de contratações de outros órgãos públicos para objeto similar, em pesquisa de preços na internet e em cotações a possíveis fornecedores da solução. A pesquisa focou em identificar as soluções mais adequadas para a operacionalização do sistema de votação eletrônica, considerando tanto a possibilidade de aquisição quanto de locação dos aparelhos, resultando nas seguintes conclusões.

5.1. ALTERNATIVAS AVALIADAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.1. **Aquisição:** proporciona à Câmara a propriedade integral dos bens, permitindo maior controle sobre a manutenção e a operação ao longo do tempo. Embora represente um investimento inicial maior, garante a propriedade definitiva dos bens, o que geralmente se mostra vantajoso a longo prazo, especialmente considerando que os equipamentos serão utilizados por muitos anos.

5.1.2. **Locação:** a locação também foi considerada como uma alternativa possível. Alguns fornecedores especializados oferecem contratos de locação que, além do fornecimento, prestam todo o suporte com relação à manutenção dos equipamentos. Essa opção evita um desembolso inicial elevado e pode reduzir os custos com manutenção e atualização dos equipamentos ao longo do tempo, sendo uma opção mais adequada no caso de equipamentos que precisem ser atualizados periodicamente ou se houver incerteza sobre sua evolução tecnológica.

5.2. PESQUISA DE PREÇOS:

5.2.1. De locação:

Para locação, foram solicitadas cotações a diversos fornecedores da região, porém a maioria não ofertou cotação, informando não trabalhar com órgãos públicos ou não possuir interesse ou condições para o fornecimento, dentre as quais: Sinall Soluções em Outsourcing (<https://sinall.com.br/>), Atta Tecnologia (<https://attatecnologia.com/>), e Xerografia Informatica Ltda.

A empresa LocMobile (Supriz locação de equipamentos Desenv. Software Ltda.) apresentou cotação (em anexo) com o valor unitário de R\$ 192,00:

Descrição	Valor Mensal
Tablet Samsung Tab A9 plus (11 polegadas) Android 15	R\$ 192,00

A empresa TopLocadora possui cotação diretamente em seu website (<https://toplocadoradecomputadores.com.br/>), apresentando o valor unitário para o mesmo modelo de R\$ 250,00:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Consultados editais de outros órgãos públicos para objeto semelhantes, verificou-se que o valor de locação de fato não fica aquém dos R\$ 150,00 mensais, podendo atingir mais de R\$ 350,00 a depender das especificações exigidas:

Órgão	Tela	Valor unitário mensal	Link
Câmara de Palotina/PR	11"	R\$ 357,90	https://pncp.gov.br/app/editais/77840874000181/2025/26
Câmara de Barra do Corda/MA	Não especificado	R\$ 160,00	https://pncp.gov.br/app/editais/07642283000114/2025/21
Câmara de Itararé/SP	8,7"	R\$ 166,43	https://pncp.gov.br/app/editais/50788975000102/2024/39
Câmara de Extremoz/RN	10,9"	R\$ 288,66	https://pncp.gov.br/app/editais/12640728000167/2024/15

5.2.2. De aquisição:

Para a aquisição, utilizando especificações semelhantes ao modelo oferecido pelas locadoras, pesquisa realizada pelo Setor de Compras no sistema "Banco de Preços" (em anexo) apontou o valor unitário médio de R\$ 1.634,30:

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado
1) tablet	5	21 Unidades	R\$ 1.634,30 (un)

Enquanto para contratações com especificações muito superiores, inclusive com previsão de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

acessórios adicionais, a pesquisa resultou no valor unitário de compra médio de R\$ 4.014,94:

Item 1: tablet - samsung s9 5g + wifi /128 gb/ 6gb c/ caneta, capa, teclado		
PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO
4 / 80	21	R\$ 4.014,94 (un)

A título de informação, no site da fabricante Samsung, modelos com especificações semelhantes são vendidos respectivamente por R\$ 1.414,55 e R\$ 3.989,05:

Galaxy Tab A9+ (Wi-Fi) R\$1.414,55 à vista (14% de desconto) ou R\$1.489,00 em 18x de R\$82,72 sem juros R\$ 1.649,00 R\$234,45 off	Tablet Samsung Galaxy Tab S10 FE WiFi SM-X520NZADZTO 128GB 8GB Tela 10.9" 90Hz S Pen e Capa Inclusas Cinza Total R\$ 4.199,00 R\$ 3.989,05 à vista R\$ 4.199,00 em até 18x sem juros ou até 24x sem juros com o Cartão Samsung
---	--

Fonte: <https://www.samsung.com/br/tablets/galaxy-tab-a/galaxy-tab-a9-plus-wifi-graphite-64gb-sm-x210nzaazto/>
<https://shop.samsung.com/br/galaxy-tab-s10-fe/p>

5.3. Comparativo de preços: Locação vs. Aquisição

Na comparação de preços, a fim de trazer conclusões mais assertivas e realistas, foram utilizadas as seguintes premissas:

- vida útil:** consideramos que para fins de aquisição a vida útil do aparelho poderia ser estimada em 60 meses, considerando o avanço da tecnologia, e também que o contrato do software de votação eletrônica firmado pela Câmara neste ano também é de 60 meses, ou seja, que após este período poderá, a critério da Administração, haver alteração de paradigmas que estão sendo atualmente utilizados neste estudo. No caso da locação, não há que se falar em vida útil considerando que o fornecedor se responsabilizaria pela atualização constante dos modelos durante a vigência;
- manutenção:** para fins de aquisição consideramos que seria prudente contemplar eventual custo de manutenção após o período de garantia, o qual estimamos, por um critério



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

de razoabilidade, em 10% do valor do aparelho por cada um dos quatro anos seguintes ao término da garantia e até o esgotamento da vida útil estimada;

c) **quantidade:** para criar uma comparação adequada, consideramos o valor base para uma unidade, tanto na locação quanto na aquisição, considerando que eventual efeito decorrente de economia de escala seria proporcional em ambos os casos. Consideramos ainda que, mesmo na locação, seria prudente considerar unidades sobressalentes para servir de reserva técnica para reposição imediata durante as sessões em caso de defeito, pois não seria razoável exigir que a locadora estivesse presente em todas as sessões para monitorar o comportamento dos equipamentos;

d) **valores considerados:** na locação, consideramos a média de todos os valores encontrados (R\$ 235,83), o que na prática contempla modelos de diversas especificações, do básico ao mais completo; na aquisição, por um critério de cautela, consideramos a cotação realizada pelo setor de compras para as especificações mais completas (R\$ 4.014,94), visando dispensar custos adicionais com acessórios e retardar ao máximo a obsolescência do modelo.

Nestes termos, o comparativo obteve os seguintes resultados:

CRITÉRIO	LOCAÇÃO	AQUISIÇÃO
Período considerado	60 meses	60 meses
Quantidade	1 tablet	1 tablet
Vida útil	N/A	60 meses
Custo mensal (médio)	235,83	N/A
Custo no 1º ano	2.829,96	4.014,94
Custo de manutenção anual	Incluído na locação	401,49
Custo total de manutenção	Incluído na locação	1.605,96
Custo Total (60 meses)	14.149,80	5.620,90

5.4. CONCLUSÃO:

Com base nas alternativas avaliadas, concluiu-se que a aquisição é a opção mais viável técnica e economicamente para a Câmara Municipal, considerando:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

a) **vantajosidade:** a aquisição se mostrou mais vantajosa para a Administração em relação à locação mesmo após acentuarmos fatores negativos da aquisição, como a previsão de manutenção anual (o que dificilmente ocorrerá de fato), a adoção de requisitos superiores e a inclusão de acessórios e periféricos (capa, caneta etc.), resultando num custo total de menos de 40% para o período de cinco anos, o que significa dizer que o custo da locação de aparelhos com especificações básicas em apenas dezoito meses já superaria o custo de aquisição de aparelhos com especificações muito superiores, cuja depreciação total não ocorrerá em menos que cinco anos ou ainda mais, considerando que os aparelhos serão usados por poucas horas semanais, mitigando significativamente o desgaste natural;

b) **capacidade financeira:** a Câmara possui capacidade financeira para arcar com o investimento inicial sem que isso comprometa seu orçamento. Além disso, a aquisição agrega valor ao patrimônio da Câmara, uma vez que se trata de uma despesa de capital, eliminando a necessidade de despesas correntes, como seria na locação. Assim, a Câmara não precisará destinar continuamente recursos para a renovação de contratos de locação ou manutenção, garantindo uma gestão financeira mais eficiente e econômica no médio e longo prazo;

c) **garantia e reserva técnica:** a maior vantagem do modelo de locação em face da aquisição seria a garantia de substituição de modelos defeituosos pelo fornecedor a qualquer tempo sem a necessidade de abertura de novo procedimento licitatório, que despenderia recursos humanos e financeiros, e cuja morosidade poderia vir a prejudicar o andamento dos trabalhos legislativos. Este risco, todavia, pode ser mitigado através das exigências de: **garantia de um ano**, mantendo o fornecedor como responsável por arcar com eventuais aparelhos defeituosos no primeiro ano; e **reserva técnica**, que consiste na aquisição de unidades sobressalentes para substituição imediata em caso de defeitos, evitando interrupção das votações eletrônicas e garantindo o funcionamento pleno das atividades do plenário;

d) **propriedade definitiva e autonomia:** o principal motivo para optar pela aquisição é a propriedade definitiva dos equipamentos, que assegura à Câmara controle total sobre o uso e operação dos aparelhos, evitando dependência de terceiros para funcionamento da votação eletrônica, que é a atividade típica principal da Casa Legislativa. A locação poderia expor a Câmara ao risco de interrupções contratuais, resultando na descontinuidade das votações em formato eletrônico com prejuízos à atividade-fim do órgão;

e) **alta competitividade:** as pesquisas de mercado evidenciaram que há escassez de fornecedores para locação de equipamentos quando se trata de órgão público na região, o



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

que é necessário considerando que na locação há necessidade de oferecer suporte técnico durante toda a vigência contratual, não sendo viável a empresas de regiões mais afastadas, ao contrário da aquisição, que possibilitará a participação de empresas de todo o país, acarretando maior competitividade e melhores condições.

Com relação às desvantagens da opção, destacam-se as seguintes:

a) **obsolescência:** é inevitável que aparelhos eletrônicos se tornem obsoletos com o passar dos anos em razão dos avanços tecnológicos. No entanto, considerando os custos de locação verificados, a Câmara poderia renovar todos os aparelhos a cada dois anos ou menos e mesmo assim a aquisição seria mais econômica, o que acaba por anular esta desvantagem no contexto geral.

b) **responsabilidade pela manutenção:** a locação teria a vantagem de transferir a responsabilidade pelas manutenções dos equipamentos ao fornecedor, enquanto na aquisição a Câmara teria que arcar com eventuais consertos após o período da garantia contratual (que estimamos em 12 meses). No entanto, sendo pela locação ou pela aquisição, haveria necessidade de contratar unidades sobressalentes para servir de reserva técnica, pois mesmo na locação as votações do plenário não poderiam esperar que a empresa viesse à Câmara e substituísse o aparelho defeituoso para dar andamento à sessão, havendo necessidade de haver uma reserva técnica disponível para substituição imediata. No caso da aquisição, estas mesmas reservas técnicas também serviriam para suprir o período em que algum aparelho defeituoso estivesse aguardando reparo, ou até substituí-lo definitivamente.

Além disso, conforme verificado, na aquisição a Câmara Municipal poderia estipular especificações muito superiores às da locação sem que fosse alterada a conclusão da sua vantajosidade, e a adoção de especificações superiores também serviria para retardar a obsolescência dos aparelhos e o risco de manutenções, o que no contexto da aquisição é mais essencial do que no da locação.

Neste sentido, concluímos ainda pela adoção de especificações que assegurem que os aparelhos adquiridos sejam de última geração, justificada pela necessidade de:

- a) retardar a obsolescência dos aparelhos e a necessidade de sua substituição;
- b) obter a tecnologia mais atual, considerando que com o passar dos anos a Câmara pode vir a necessitar de funcionalidades adicionais às atuais;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

c) minimizar a ocorrência de defeitos, considerando que aparelhos mais recentes e de melhor qualidade tendem a apresentar menos defeitos, obviamente;

d) diminuir os custos de manutenção, considerando que aparelhos mais antigos tendem a ter manutenção mais custosa em virtude da escassez de peças de reposição e de mão de obra especializada.

6. Estimativa do valor da contratação (art. 18, §1º, VI da Lei 14.133/2021)

O valor da contratação é estimado em R\$ 84.313,74 (oitenta e quatro mil, trezentos e treze reais e setenta e quatro centavos), equivalente a 21 (vinte e uma) unidades de aparelhos tablets com valor unitário estimado em R\$ 4.014,94.

7- Descrição da solução como um todo (art. 18, §1º, VII da Lei 14.133/2021)

A contratação é uma das necessárias para a plena implementação do sistema de votação eletrônica na Câmara Municipal de Valinhos e está alinhada ao projeto de modernização do plenário, contemplando **a aquisição de aparelhos tablets para servir de terminais individuais dos vereadores para votação, registro de presença e acompanhamento das pautas.**

A proposta de solução permitirá a modernização do processo legislativo, melhorando o acesso às informações, a eficiência e segurança dos processos, reduzindo o uso de papel e aumentando a transparência das deliberações plenárias.

8- Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, §1º, VIII da Lei 14.133/2021)

A solução contempla a aquisição de um item, não sendo passível de parcelamento sem evidente perda da economia de escala.

9- Resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, §1º, IX da Lei 14.133/2021)

A contratação gerará resultados positivos em todos os aspectos, aprimorando os trabalhos legislativos, trazendo mais modernidade e comodidade aos vereadores e à população que comparece às sessões, do que podemos sintetizar os seguintes resultados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

a) redução do consumo de papel e utilização de impressoras e scanners;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) melhorias na eficiência e produtividade das sessões plenárias;
- c) minimização de ocorrência de falhas humanas;
- d) modernização da atividade legislativa nos moldes já praticados por inúmeros parlamentos brasileiros, seguindo as tendências mais atuais;
- e) economia de gastos, mediante aquisição dos aparelhos.

10- Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato (art. 18, §1º, X da Lei 14.133/2021)

Não há.

11- Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, XI da Lei 14.133/2021)

A solução não depende de outras contratações além das que a Câmara já realiza rotineiramente (luz, internet, computadores etc.).

Como contratações **correlatas** destacamos a contratação do software de votação eletrônica, que já foi concluída; a aquisição de novo mobiliário para o plenário, que já se encontra em trâmite; e a aquisição de painel de vídeo em substituição ao projetor atualmente utilizado, o que já está sendo estudado pela área requisitante.

12- Possíveis impactos ambientais (art. 18, §1º, XII da Lei 14.133/2021)

Não são previstos impactos ambientais significativos, dado que o objeto trata da aquisição de equipamentos de uso prolongado, cuja operação não implica em alterações ambientais relevantes no curto ou médio prazo. Caso ocorra a substituição futura desses equipamentos, a destinação final deverá seguir as normas ambientais vigentes, garantindo o descarte adequado e sustentável. Dessa forma, a contratação não implica em riscos ambientais significativos, estando alinhada às boas práticas de preservação do meio ambiente.

13- Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, §1º, XIII da Lei 14.133/2021)

Com base no que se levantou no presente estudo, a presente contratação se mostra viável técnica, econômica e operacionalmente.

Do ponto de vista técnico, os equipamentos a serem adquiridos atendem aos padrões mínimos de qualidade e desempenho, sendo compatíveis com o sistema de votação eletrônica já contratado. Sob uma perspectiva econômica, a aquisição será realizada por meio de licitação, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a aplicação adequada de recursos públicos, além de agregar ao patrimônio do



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

órgão. E operacionalmente, a Câmara já dispõe de infraestrutura básica necessária para o pleno uso dos aparelhos pelos vereadores.

Com base no exposto, declara-se viável a presente contratação, que traz benefícios diretos à modernização e eficiência dos processos legislativos, ao que submetemos à apreciação da Presidência da Casa Legislativa e dos setores competentes, colocando-nos à disposição para sanar eventuais dúvidas ou proceder a revisões e adequações que se fizerem necessárias.

Valinhos, 25 de setembro de 2025.

Rafael Alves Rodrigues
Diretor Legislativo e de Expediente